PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 24 / 02 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 243/2012. de 24 de fevereiro de 2012.

"Dispõe sobre auxilio-combustível a ser concedido a servidor ou colaborador eventual que venha disponibilizar temporário e gratuitamente, veiculo automotor a serviço das atividades e ações do município e adotam outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Municipais e gestores de fundos municipais autorizados a conceder a servidor ou a colaborador eventual, auxilio-combustivel limitado a cota máxima de 60,00 LT (sessenta litros) de gasolina ou álcool e, para caminhões, máquinas e equipamentos, 150,00LT (cento e cinqüenta litros) de diesel, para face ao consumo dos deslocamentos aos distritos e/ou localidades integrantes ou não da área territorial desde município.

§ 1º - A definição da quantidade de combustível e de cota a ser estabelecida deverá atender ao critério da distancia do deslocamento, a juízo da administração de cada Poder Municipal.

§ 2º - Máquinas e equipamentos, a quantidade de combustível e de cotas deverá atender p critério de hora máquina.

Art. 2º-Auxilio ora instituído objetiva permitir a prestação de uma assistência mais efetiva ao munícipe, não se vinculando, portando. Para qualquer fim ou efeito de remuneração do servidor ou contraprestação em pecúnia terceira.

Art. 3º - O auxilio deverá ser em abastecimento no respectivo veículo, utilizado pelo servidor ou colaborador eventual.

Parágrafo Único Extraordinariamente poderá ocorrer o repasse do valor concernente mediante justificativas.

RECEBEMOS
EM 01/03/2012
Eva Lima Lopes

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão as cotas de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.5º - Fica a critério do Chefe de cada Poder baixar ato de regulamentação desta.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de fevereiro de 2012.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 01/03/2012
Eva Lima Lopes